

LEI N. 427/96

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO
QUADRO PERMANENTE, E, DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo,
faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

ART. 1. - Fica criado no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal
de Pedro Canário-ES., os seguintes cargos de provimento efetivo:

23 - ATENDENTES
12 - PROFESSORES
45 - AUXILIARES ADMINISTRATIVOS
15 - ESCRITURARIOS

ART. 2. - Os cargos criados pelo artigo 1. desta Lei, serão pre-
enchidos através de Concurso Público de provas e títulos, e terão remun-
eração de acordo com a Lei Municipal n. 243/93 e a Lei Complementar n.
244/93.

ART. 3. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar
Concurso Público de provas e títulos no prazo de 12(doze) meses, contados
a partir da data da sanção desta Lei.

ART. 4. - Enquanto não for efetuado o Concurso Público de provas
e títulos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a preencher os car-
gos criados por esta Lei através de contratação temporária, sob o Regime
CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas.

ART. 5. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 1. de Fevereiro de 1996..

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espí-
rito Santo, em 27 de Março de 1996.


SEBASTIÃO PIRES PIEROTE
PREFEITO MUNICIPAL